ATA DA 3ª SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADOS, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis inservíveis à AMVAP SAÚDE.

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, às 14h horas da tarde, na Sala do setor de licitações, reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pelo Ato Administrativo nº 01/2024, sob a supervisão dos membros a **Thiago Rosalino de Souza, Renata Pires de Rezende e Eduarda Liandra Dias Cardoso da Silva**, e do Assistente Jurídico Marco Túlio Gonçalves Silva, com a finalidade de efetuar o recebimento e abertura dos envelopes de documentação, referentes ao Edital em epígrafe. Protocolaram o pedido de credenciamento após o dia 24/10/2024 os seguintes leiloeiros: **Adriana Pires Amancio, Breno César Oliveira Farias, Tatiana Paula Zani de Sousa e Caroline de Sousa Ribas.** Aberta a sessão pública pela Comissão, foram rubricados pelos seus membros, os Envelopes contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, bem como efetuada a abertura dos mesmos, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão, constatando-se que: O proponente **Breno César Oliveira Farias**, apresentou o envelope de documentos no dia 28/10/2024 com a CNDT com data de validade de 16/10/2024. Neste caso, como se trata de consulta pública, não dependendo de assinaturas do proponente na documentação, foi realizada diligência pela comissão e juntado o documento com data de validade de 28/04/2025. O entendimento da comissão possui amparo no Acordão 1211/2021 – Plenário do TCU que diz em seu SUMÁRIO: "*Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro*". Fica registrado que a diligência tem o objetivo de sanear as ocorrências em relação à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes interessados em se credenciarem. Fica registrado também que os proponentes interessados citados acima apresentaram a documentação requerida no Edital e Anexos sendo considerados habilitados. Havendo novo protocolo de interessado passaremos a análise do mesmo e se necessário nova ata para certificar o trabalho do dia. Consignamos que estes novos proponentes habilitados **(Adriana Pires Amancio, Breno César Oliveira Farias, Tatiana Paula Zani de Sousa e Caroline de Sousa Ribas)**, que protocolaram documentação após o dia 21/10/2024, conforme regras do Edital, não participaram do primeiro sorteio. Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, com início em 31/10/2024, para a interposição de recursos, que caso não houver, será em seguida remetido para autoridade superior para deliberações cabíveis. Havendo recurso será julgado em 3 dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, **Thiago Rosalino de Souza, Renata Pires de Rezende e Eduarda Liandra Dias Cardoso da Silva,** e pelo assistente Jurídico Marco Túlio Gonçalves Silva.